



COMPILAÇÃO DAS NORMATIVAS SOBRE CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 72 – Regimento FAU: Aplicam-se ao concurso de Professor Titular as disposições do Regimento Geral da Universidade, observadas as normas complementares constantes neste Regimento.

DA ABERTURA DO CONCURSO E APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 149 – Regimento USP: As inscrições para o cargo de professor titular serão abertas pelo prazo de cento e oitenta dias.

Parágrafo único – Do edital deverá constar o programa para a prova de erudição.

Artigo 150 – Regimento USP: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; **(alterado pelas Resoluções 7332/2017 e 7758/2019)**

II – prova de que é portador do título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso;

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. **(acrescido pela Resolução 7332/2017)**

Parágrafo único – Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II e desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP, deverá apresentar solicitação de inscrição, nos termos do § 1º do art 80 do Estatuto.

Artigo 151 – Regimento USP: As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a resolução em edital.

§ 1º – Nos casos de que trata o parágrafo único do art 150, a votação exigirá o *quorum* de dois terços para aprovação. **(alterado pela Resolução 6636/2013)**

§ 2º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, após a aprovação das inscrições. **(ver também a Resolução 4320/1996)**

DAS FASES E PROVAS DO CONCURSO

Artigo 152 – Regimento USP: O concurso ao cargo de professor titular consta de:

I – julgamento dos títulos;

II – prova pública oral de erudição;

III – prova pública de arguição.



§1º – As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira. **(acrescido pela Resolução 7758/2019)**

§2º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. **(acrescido pela Resolução 7758/2019)**

Artigo 73 – Regimento FAU: As provas, com os respectivos pesos, para o concurso para provimento de cargo de Professor Titular, constarão de:

I – prova pública oral de erudição – peso 2 (dois);

II – prova pública de arguição – peso 4 (quatro);

III – julgamento de títulos – peso 4 (quatro).

§ 1º – As provas serão realizadas em idioma nacional ou no idioma inglês ou espanhol, a partir de manifestação do candidato, por escrito, no requerimento de inscrição.

§ 2º – O candidato que se apresentar depois do horário estabelecido não poderá realizar a prova.

§ 3º – As notas das provas do concurso para Professor Titular variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 85 – Regimento FAU: As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como para Livre-Docência, serão organizadas e funcionarão de acordo com o estabelecido no Regimento Geral.

Parágrafo único – Não poderão integrar Comissões Julgadoras docentes que tiverem parentesco com qualquer dos candidatos, mesmo por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Artigo 154 – Regimento USP: O julgamento dos títulos, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

IV – atividade de formação e orientação de discípulos;

V- atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

VI – diplomas e dignidades universitárias.

Parágrafo único – No julgamento dos títulos deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.



Artigo 155 – Regimento USP: Cada examinador, após análise dos títulos e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos, dará as notas, encerrando-as em envelope individual.

Parágrafo único – Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os títulos de cada candidato.

Artigo 76 – Regimento FAU: O julgamento de títulos do concurso para Professor Titular obedecerá ao disposto nos artigos 154 e 155 do Regimento Geral e seus parágrafos.

DA PROVA PÚBLICA ORAL DE ERUDIÇÃO

Artigo 156 – Regimento USP: A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital.

§1º – Compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa.

§2º – O candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos.

§3º – Ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas superar sessenta minutos.

§4º – Cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.

Artigo 74 – Regimento FAU: A prova pública oral de erudição do concurso para Professor Titular obedecerá ao disposto no art 156 do Regimento Geral e seus parágrafos.

Parágrafo único – Durante a prova de erudição o candidato poderá valer-se dos materiais e recursos audiovisuais que julgar necessários.

DA PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO

Artigo 158 – Regimento USP: A prova pública de arguição será regulamentada nos regimentos das Unidades.

Artigo 75 – Regimento FAU: A prova pública de arguição do concurso para Professor Titular, a que se refere o inciso III do art 152 do Regimento Geral, far-se-á levando-se em consideração a trajetória do candidato e sua aderência face ao perfil de Professor Titular definido no Projeto Acadêmico da FAU, com ênfase na(o):

I – liderança acadêmica e de pesquisa;

II – compromisso institucional;

III – formação de novos pesquisadores e atividades de ensino e extensão universitária;

IV – reconhecimento externo à USP.



Parágrafo único – A duração da arguição não excederá trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder, admitindo-se o diálogo, mediante aquiescência de ambas as partes.

DA AFERIÇÃO DE NOTAS E RESULTADOS

Artigo 153 – Regimento USP: As notas das provas do concurso para professor titular poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

Parágrafo único – O peso para cada prova será estabelecido no regimento da Unidade.

Artigo 159 – Regimento USP: Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá a cada candidato nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Cada examinador fará a classificação, segundo as notas finais por ele conferidas, e indicará o candidato para preenchimento da vaga existente.

Artigo 160 – Regimento USP: Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado, justificando a indicação feita.

Parágrafo único – Poderão ser acrescentados ao relatório da comissão julgadora, relatórios individuais de seus membros.

Artigo 161 – Regimento USP: O resultado do concurso será imediatamente proclamado pela comissão julgadora, em sessão pública.

§ 1º – Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

§ 2º – Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

§ 3º – O empate nas indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar os relatórios da comissão julgadora, prevalecendo, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 162 – Regimento USP: O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 1º – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º – A Unidade encaminhará ao Reitor a proposta de nomeação do candidato indicado, nos vinte dias subsequentes à homologação do concurso. *(alterado pela Resolução 5929/2011)*



Regimento Geral da USP:

<https://leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-3745-de-19-de-outubro-de-1990>



Universidade de São Paulo
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
e de Design

Regimento da FAU-USP:

<https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-8698-de-10-de-setembro-de-2024>

Atualizado pela Assistência Acadêmica da FAU em 05/11/2024